



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

DECRETO nº. 0298, de 18 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas no Município de Jaguarari / Ba, no período compreendido entre 21.12.2020 a 31.12.2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

CONSIDERANDO a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado recesso e fechamento das Repartições Públicas Municipais no período compreendido entre 21.12.2020 (segunda-feira) à 31.12.2020 (quinta-feira), retornando às suas atividades normais no dia 04 de janeiro de 2021 (segunda-feira).

Art. 2º. Excluem-se do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente e que não podem sofrer interrupções, tais como: serviços essenciais de saúde e educação (concurso cultural de música, canto, teatro, dança, literatura e manifestações culturais e outras atividades necessárias à finalização do ano escolar); serviços de obras emergenciais, incluindo reforma das escolas municipais; coleta de lixo; guarda municipal; Agência de Defesa Agropecuária da Bahia, conveniada ao Município; limpeza urbana e congêneres.

Art. 3º. Ficam excluídas, também, do ponto facultativo, por força da necessidade de fechamento da gestão pública e levantamento de documentos e informações à Comissão de Transmissão de Governo – Equipe



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

de Transição, os Setores de Licitações e Contratos, Controladoria, Setor de Compras e Gabinete do Prefeito, com o funcionamento normal dos mesmos;

Art. 4º. . Considerando a necessidade de fechamento da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais, relativa ao mês de dezembro/2020, ficarão excluídos, ainda, do Ponto Facultativo, os Setores Financeiro e de Recursos Humanos.

Art. 5º. Durante o período do recesso, não haverá atendimento externo à população, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 2º. do presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguarari (BA), 18 de dezembro de 2020.

EVERTON CARVALHO ROCHA
Prefeito do Município